Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho

Autor: Dep. Lúdio Cabral

Suprime o artigo 9° do Substitutivo Integral n° 01 do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, que altera os incisos I, II, III e IV do artigo 54 da Lei Complementar n° 233 de 21 de dezembro de 2005.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar n° 233, de 21 de dezembro de 2005 em seu artigo 54, institui a Taxa Florestal e determina a base de cálculo para estas taxas.

O Substitutivo Integral ao Projeto de Lei Complementar n° 4/2019 propõe redução desses valores de forma assustadora, reduzindo até 98% do valor cobrado atualmente.

No cenário atual onde acompanhamos um aumento do desmatamento em nosso país e especificamente em nosso estado, temos que combater esta devastação de nossas florestas e do nosso cerrado de uma forma contínua.

Neste sentido estamos propondo a supressão do artigo 9° do Substitutivo Integral n° 01 do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019 e a manter os valores cobrados atualmente.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Novembro de 2019

Lúdio Cabral
Deputado Estadual